



## UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

## Conselho de Graduação

Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P, 3º andar - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902  
 Telefone: +55 (34) 3239-4801/4802 - www.ufu.br/conselhos-superiores - seger@reito.ufu.br



## RESOLUÇÃO CONGRAD Nº 69, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022

Altera a Resolução SEI nº 02/2018, do Conselho de Graduação, que "Estabelece normas para a revalidação de diplomas de graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior, no âmbito da Universidade Federal de Uberlândia".

O CONSELHO DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 16 do Estatuto, na 13ª reunião realizada aos 9 dias do mês de setembro do ano de 2022, tendo em vista a aprovação do Parecer nº 59/2022/CONGRAD de um de seus membros, nos autos do Processo nº 23117.018409/2017-27,

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução SEI Nº 02/2018, do Conselho de Graduação, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º .....  
 ....."

§ 3º Em relação à modalidade, os cursos presenciais podem ser revalidados em cursos que também sejam presenciais ou EAD, sendo que os cursos na modalidade a distância só podem ser revalidados na mesma modalidade, ou seja, em cursos a distância." (NR)

"Art. 5º .....  
 ....."

§ 1º O prazo máximo de que trata o **caput** se tornará efetivo a partir da data de geração do processo na Plataforma Carolina Bori ou Plataforma que venha a substituí-la, bem como à observância total ao disposto nos arts. 6º e 10 desta Resolução. (NR)

§ 5º Caberá à PROGRAD, por meio da Divisão de Assuntos Educacionais (DIAED), inserir na Plataforma Carolina Bori as informações referentes aos recessos previstos nos Calendários Acadêmicos e Administrativos." (NR)

"Art. 6º Após recebimento do pedido de revalidação, por meio da Plataforma Carolina Bori, acompanhado da respectiva documentação de instrução, a Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), mais especificamente a Divisão de Assuntos Educacionais (DIAED), receberá o pedido e o encaminhará para que a Comissão Permanente de Revalidação proceda, no prazo de 30 (trinta) dias, ao exame preliminar do pedido e verificação da documentação cadastral e acadêmica exigida ou da necessidade de complementação, bem como da existência de curso de mesmo nível ou área equivalente. (NR)

§ 1º Constatada a adequação da documentação, será disponibilizado **link** de acesso para emissão da guia de pagamento da taxa incidente sobre o pedido." (NR)

"Art. 10. Além dos documentos iniciais instruídos por meio da Plataforma Carolina Bori de que trata o art. 14, o requerente deverá também anexar, como "Documentação Complementar", os documentos abaixo: (NR)

V - Passaporte e visto (para estrangeiros) - original e cópia simples; (NR)

VI - Histórico Escolar do Ensino Médio ou equivalente - original e cópia simples; e (NR)

VII - Trabalho de Conclusão de Curso ou declaração informando que o trabalho não é uma exigência do curso. (NR)

Parágrafo único. O requerente deve entregar a "Documentação Complementar" solicitada em até 60 (sessenta) dias, contados da ciência da solicitação." (NR)

"Art. 11. Após a análise documental inicial, cadastral e acadêmica, pela Comissão Permanente de Revalidação, por meio do exame preliminar e verificação da existência de curso de mesmo nível ou área equivalente, e o pagamento da taxa efetuado pelo interessado, o processo e, consequentemente, o julgamento da equivalência no mérito e para efeito de revalidação pela UFU será realizado também pela Comissão Permanente de Revalidação. (NR)

§ 1º É de responsabilidade das Unidades Acadêmicas indicar, nomear, constituir e alterar a composição de sua Comissão Permanente de Revalidação, por meio da aprovação do Conselho da própria Unidade. (NR)

§ 2º A Comissão Permanente de Revalidação será composta por 3 (três) membros titulares docentes e dois membros suplentes, sendo um presidente, que atuem no curso há, pelo menos, 3 (três) anos. (NR)

§ 3º Em casos necessários, será solicitado o parecer especialista externo à Instituição. (NR)

§ 4º A Comissão Permanente de Revalidação deverá pronunciar-se, em até 60 (sessenta) dias, em relatório fundamentado e conclusivo quanto ao deferimento ou indeferimento da revalidação pleiteada." (NR)

"Art. 12. O Parecer da Comissão Permanente de Revalidação deverá ser homologado pelo Conselho de Graduação (CONGRAD) da UFU, em até 90 (noventa) dias.". (NR)

"Art. 14. ....

I - cópia do diploma, devidamente registrado pela instituição estrangeira responsável pela diplomação, de acordo com a legislação vigente no país de origem, em observância aos acordos internacionais; (NR)

II - cópia do Histórico Escolar, emitido pela instituição estrangeira responsável pela diplomação, contendo as disciplinas ou atividades cursadas e aproveitadas em relação aos resultados das avaliações e frequência, bem como a tipificação e o aproveitamento de estágio e outras atividades de pesquisa e extensão; (NR)

III - projeto pedagógico ou organização curricular do curso, indicando os conteúdos ou as ementas das disciplinas e as atividades relativas à pesquisa e extensão, bem como o processo de integralização do curso, emitidos pela instituição estrangeira responsável pela diplomação;". (NR)

"Art. 15. A PROGRAD, a Comissão Permanente de Revalidação ou o CONGRAD da UFU poderão solicitar informações e procedimentos complementares acerca das condições de oferta do curso para subsidiar o processo de exame da documentação. (NR)

.....

§ 3º A Comissão Permanente de Revalidação, quando julgar necessário, poderá propor a aplicação de provas ou exames que abrangem o conjunto de conhecimentos, conteúdos e habilidades relativo ao curso completo ou dedicado a etapa ou período do curso, ou, ainda, a disciplina específica ou atividades acadêmicas obrigatórias.". (NR)

"Art. 16. Refugiados estrangeiros no Brasil, que não estejam de posse da documentação requerida para a revalidação, migrantes indocumentados e outros casos justificados e instruídos por legislação ou norma específica, poderão ser submetidos a prova de conhecimentos, conteúdos e habilidades relativas ao curso completo, como forma exclusiva de avaliação destinada ao processo de revalidação.". (NR)

"Art. 17. As provas e os exames a que se referem os arts. 15, § 3º, e 16, deverão ser ministrados em português, organizados e aplicados pelo Colegiado do Curso objetivo da revalidação na UFU, podendo ser repetidos a critério da instituição, salvo nos casos em que a legislação indicar a organização direta de exame ou provas por órgãos do MEC em convênio ou termo de compromisso com universidades revalidadoras.". (NR)

"Art. 18. ....

Parágrafo único. Em relação à modalidade, os cursos presenciais podem ser revalidados em cursos que também sejam presenciais ou EAD, sendo que os cursos na modalidade a distância, só podem ser revalidados na mesma modalidade, ou seja, em cursos a distância.". (NR)

"Art. 22. ....

§ 1º No caso previsto no **caput**, a Comissão Permanente de Revalidação fará a análise documental inicial, cadastral e acadêmica, por meio do exame preliminar e verificação da existência de curso de mesmo nível ou área equivalente, e, posteriormente, a Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) encaminhará o pedido de revalidação simplificada ao Conselho de Graduação (CONGRAD). (NR)

§ 2º No caso de tramitação simplificada, a Comissão Permanente de Revalidação não avaliará o mérito do pedido, que ficará a cargo do Conselho de Graduação.". (NR)

"Art. 23. A UFU, em caso de tramitação simplificada, deverá encerrar o processo de revalidação em até 90 (noventa) dias, contados a partir da data de abertura do processo.". (NR)

"Art. 26. ....

.....

§ 2º Quando matriculados na UFU para cumprir estudos complementares determinados pela Comissão Permanente de Revalidação, os requerentes deverão ter garantido o uso de bibliotecas e restaurantes universitários da Universidade, bem como poderão ser beneficiados pela assistência estudantil. (NR)

§ 3º O requerente poderá cursar disciplinas complementares em outra instituição mediante matrícula, desde que previamente autorizado pela Comissão Permanente de Revalidação de Diplomas da Unidade, mediante requerimento específico. (NR)

.....

§ 6º Satisfeita a exigência de complementação de estudos, o processo seguirá para análise e parecer do relator e posterior decisão do CONGRAD, quanto ao apostilamento e à revalidação.". (NR)

"Art. 31. Das decisões da Comissão Permanente de Revalidação e do Conselho de Graduação caberão os recursos previstos no Regimento Geral da UFU. (NR)

§ 1º No caso de a revalidação de diploma ser denegada pela universidade pública revalidadora, superadas todas as instâncias de recurso da instituição educacional, o(a) requerente terá direito a nova solicitação em outra universidade pública. (NR)

§ 2º Esgotadas as possibilidades de acolhimento do pedido de revalidação pela UFU, caberá recurso, exclusivamente justificado em erro de fato ou de direito, à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CNE/CES). (NR)

§ 3º No caso de provimento de recurso por parte da CNE/CES, o processo de revalidação será devolvido à instituição para nova instrução processual e eventual correção, no prazo máximo de 60 (sessenta dias), com tramitação limitada à PROGRAD e ao CONGRAD.". (NR)

Art. 2º Devido às presentes alterações deve a Resolução SEI nº 02/2018, do Conselho de Graduação, ser republicada, fazendo-se menção a esta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico.

VALDER STEFFEN JUNIOR  
Presidente

(O texto consolidado da Resolução SEI nº 02/2018/CONGRAD está disponível na [página eletrônica](#) dos Conselhos Superiores)



Documento assinado eletronicamente por **Valder Steffen Junior, Presidente**, em 13/09/2022, às 10:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://www.sei.ufu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **3908813** e o código CRC **257FE72C**.